



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CAPADR
AO PROJETO DE LEI Nº 4.162, DE 2024**

Altera a Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para conferir tratamento adequado à aquicultura em propriedade privada.

O art. 2º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, alterado pelo art. 2º do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, passa a vigorar com a seguinte adequação técnico-redacional, para renumerar o inciso “I” do caput como inciso “XXIII”:

"Art.2º.....

.....
XXIII - atividade pesqueira: processos de pesca, exploração e exploração, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros provenientes da pesca

.....
(NR)

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

